



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

**02/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

**DATA DO PROCESSO:** 02 de janeiro de 2020

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 02 de janeiro de 2020

**FORNECEDOR:** SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000001

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: solicitação (faz);

**PROTOCOLO N° \_\_\_/2020**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública.

Riachuelo/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Encarregado(a) do Protocolo**

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal de Riachuelo

Senhora Prefeita,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços desta Prefeitura, especialmente objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de Gestão pública para a Prefeitura Municipal de Riachuelo, para análise aprovação de Vossa Excelência, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagrarmos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2020. O dispêndio esta estimado no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) importando no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DA PREFEITA**  
**AÇÃO: 2002 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DA PREFEITA**  
**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**  
**FR: 10010000 – RECURSOS PROPRIOS**

Atenciosamente,

  
Júlio César Oliveira Vieira

**Secretário Municipal da Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHUELO**

C.I

**SETOR:  
LICITAÇÃO**

**NÚMERO:**

000002

**DE: LICITAÇÃO  
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
DATA: 02/01/2020**

**PROVIDÊNCIAS**

- |  |                                      |   |
|--|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Tomar Ciência           | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao interessado |
| <input type="checkbox"/> Adotar medidas cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender     | <input type="checkbox"/> Anexar ao processo       |
| <input type="checkbox"/> Informar                | <input type="checkbox"/> Divulgar    | <input type="checkbox"/> Arquivar                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Acompanhar  | <input type="checkbox"/> Solicitação              |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir      | <input type="checkbox"/> Falar-me    | <input type="checkbox"/> Outros                   |

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, solicitar dotação e saldo orçamentário para a confecção da inexigibilidade cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA - SOMAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

Cordialmente,

  
**Ilton Antonio de Farias  
PRESIDENTE DA CPL e PREGOEIRO**



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 02/01/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 25,II	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças**  
**DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria**  
**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

  
Carmen Denise dos Santos  
Chefe de Controladoria



**A Sua Excelência**

Cândida Emília Sandes Vieira Leite

**Prefeita Municipal de Riachuelo**

## **PROJETO BÁSICO**

### **I – JUSTIFICATIVA**

*Considerando* a necessidade da contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica na área de Gestão pública.

*Considerando* que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

*Considerando* que essas práticas e procedimentos envolvem Portal de Convênios, Cadastro Único de Convênios-CAUC, Acompanhamento e monitoramento dos Convênios e contratos junto aos órgãos Concedentes;

*Considerando*, ainda, que esta Prefeitura Municipal de Riachuelo não possui pessoal capacitado para desenvolver esse trabalho especializado;

*Considerando*, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em a Prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de Gestão pública para a Prefeitura Municipal de Riachuelo.

### **II – OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de Gestão pública para a Prefeitura Municipal de Riachuelo.

### **III – OBJETIVOS**

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

### **IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:



000005

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**1- SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse Portal dos Convênios:**

- Cadastramento de Propostas
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas
- Elaboração do Projeto Básico / Termo de Referência
- Inserção de documento de licitação
- Cadastramento de Contratos
- Documentos de liquidação
- Pagamento Total e Parcial
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária –OBTV
- Ordenador de despesa OBTV
- Cadastro de credor e transferência voluntária
- Pagamento de fornecedor
- Devolução de recursos ao Tesouro Nacional
- Retenção de Tributos
- Autorizar Movimentação Financeira
- Classifica ingresso de Recurso
- Devolução de saldo remanescente de OBTV
- Registro de ingresso de Recursos
- Relatórios de execução
- Prestação de Contas parcial e final
- Diligencias

**2- Cadastro Único de Convênios-CAUC**

- Acompanhamento e monitoramento

**3- Secretaria Municipal de Educação**

- APLICATIVO SIMEC- Sistema de Monitoramento de Obras

**4- Secretaria de Saúde**

- SISMOB- Sistema de Monitoramento de Obras  
Proposta e monitoramento;
- Convênios;
- Propostas Fundo a Fundo;
- Gerenciamento de Objetos e Propostas.

**V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Comparecer a Prefeitura, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato;
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000006

- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

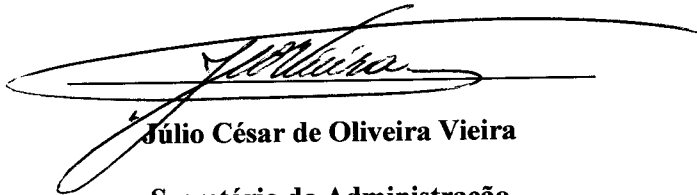
**VI – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita através da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

**VII – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Riachuelo, 02 de janeiro 2020.



**Júlio César de Oliveira Vieira**

**Secretário da Administração**



# SOMAR

APOIO E CAPACITAÇÃO  
A GESTÃO PÚBLICA LTDA

000007

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2019.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
Riachuelo – Sergipe

**Referência: Proposta de Preço,**

Senhora Prefeita,

Para apreciação e análise, encaminhamos proposta de prestação de serviços de assessoria técnica na área de gestão pública, conforme abaixo discriminado.

## 1 – SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

- Cadastramento de propostas;
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas;
- Projeto Básico/Termo de Referência;
- Documentos de licitação;
- Contratos
- Documentos de liquidação;
- Pagamento total e parcial;
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV
- Ordenador de despesa OBTV;
- Cadastramento de credor da transferência voluntária;
- Pagamento a fornecedor;
- Devolução de recursos ao Tesouro Nacional;
- Retenção de tributos;
- Autorizar movimentação financeira;
- Classificar ingresso de recurso;
- Devolução do saldo remanescente OBTV;
- Registro de ingresso de recurso;
- Relatórios de execução;
- Prestação de contas parcial e final;
- Diligências.

## 2 – CAUC I SIAFI

- Acompanhamento e Regularidade

## 3 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

- SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle de Obras.





# SOMAR

APÓIO E CAPACITAÇÃO  
À GESTÃO PÚBLICA LTDA

000008

#### 4 – Fundo Nacional de Saúde – FNS

- Gerenciamento de Objetos e Propostas
- Propostas Fundo a Fundo
- Convênios
- Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB
  - Propostas
  - Monitoramento

**Valor mensal – R\$ 3.500,00 (três e quinhentos mil reais)**

**Período: 02/01/2020 a 31/12/2020.**

**Validade da Proposta – 60 (sessenta) dias.**

  
**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
Sócio Gerente

000009

### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 13.423.503/0001-11

**MARCELO VIEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, maior, Empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade n.º 1.323.873 SSP/SE e CPF n.º 034.048.734-83, nascido em 30/12/1977, residente e domiciliado em Aracaju/SE, CEP: 49025-100 à Av. Dep. Silvio Teixeira, 10 AP 504, Edifício Valencia – Bairro Grageru e **EVELYNE VIEIRA SANTOS**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 21/05/1985, Maceió-AL, CI 3.128.543-0 SSP-SE, CPF 046.096.534-43, residente e domiciliada em Aracaju/SE, CEP: 49025-100 à Av. Dep. Silvio Teixeira, nº 10 Edifício Valencia, Costa Brava, AP 504 – Bairro Jardins. Únicos sócios de **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** estabelecida a Rua Tenisson Ribeiro nº 552, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-370, Aracaju/SE inscrito no Nire sob o nº 2820048487-1 e no CNPJ sob o nº 13.423.503/0001-11, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes condições:

**1ª Alterar o endereço da empresa:**

A Empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** passa a ter sua sede na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962 – Sala 07 – Bairro Centro, 49.010-410, Aracaju-SE.

**2ª Excluir a Atividade:**

Administração Pública em Geral

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**MARCELO VIEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, maior, Casado em comunhão parcial e bens, Empresário, portador da carteira de identidade n.º 1.323.873 SSP/SE e CPF n.º 034.048.734-83, nascido em 30/12/1977, residente e domiciliado em Aracaju/SE, CEP: 49.025-100 à Av. Dep. Silvio Teixeira, 10 AP 504, Edifício Valencia – Bairro Grageru e **EVELYNE VIEIRA SANTOS**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 21/05/1985, Maceió-AL, CI 3.128.543-0 SSP-SE, CPF 046.096.534-43, residente e domiciliada Aracaju/SE, CEP: 49025-100 à Av. Dep. Silvio Teixeira, nº 10 Edifício Valencia, Costa Brava, AP 504 – Bairro Jardins.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial “**SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**”, com sede e domicílio na Av. Dr. Roosevelt Dantas C de Menezes, nº 962 – Sala 07 – Bairro Centro, 49.010-410, Aracaju-SE, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade usará como título de estabelecimento “**SOMAR**”

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade terá como objeto social:

- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
- ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;
- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 09:20 SOB N° 20170010996.  
PROTOCOLO: 170010996 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700691569. NIRE: 28200484871.  
SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA

**MARCELO PASSOS SILVA**  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/02/2017  
www.agiliza.se.gov.br

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades serão exercidas em local de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo suas atividades sido iniciadas em 22 de março de 2011.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil, reais), divididos em 10.000,00 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL
MARCELO VIEIRA SANTOS	7.000,00	R\$ 7.000,00
EVELYNE VIEIRA SANTOS	3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

#### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração e a representação da sociedade, será exercida pelo sócio **MARCELO VIEIRA SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

#### DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei;

#### DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais;

#### DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 09:20 SOB Nº 20170010996.  
 PROTOCOLO: 170010996 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700691569. NIRE: 28200484871.

SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 21/02/2017  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

000011

**CLÁUSULA NONA** – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

## **CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante;

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia;

## **DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento;

## **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 09:20 SOB Nº 20170010996.  
PROTOCOLO: 170010996 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700691569. NIRE: 28200484871.  
SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/02/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social;

#### A LIQUIDAÇÃO DAS COTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O sócio retirante, excluído, falido e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução;

#### DAS DELIBERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

#### DA LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima Quinta acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), para dirimir questões oriundas do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2017.

  
MARCELO VIEIRA SANTOS  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
EVELYNE VIEIRA SANTOS  
SÓCIO QUOTISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 09:20 SOB Nº 20170010996.  
PROTOCOLO: 170010996 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700691569. NIRE: 28200484871.  
SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/02/2017  
www.agiliza.se.gov.br

000013



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO  
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Marcelo Vieira Santos

Selo TJSE: 201729527022569

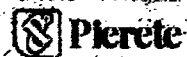
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/NFGTN](http://www.tjse.jus.br/x/NFGTN)

Aracaju, 25/01/2017 11:38:41 22084

Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado

Emol.:R\$3,45 Ferd.:R\$0,69 Selo:R\$0,00 Total:R\$4,14

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO  
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Evelyne Vieira Santos Nascimento

Selo TJSE: 201729527022577

Acesse: [www.tjse.jus.br/x/64QNT4](http://www.tjse.jus.br/x/64QNT4)

Aracaju, 25/01/2017 11:41:12 30468

Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado

Emol.:R\$3,45 Ferd.:R\$0,69 Selo:R\$0,00 Total:R\$4,14

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397

JUCESE

ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/02/2017  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

Eden Billy Alsdorff  
RG: 1.242.472 SSP/SE

Juliana eadon Jesus  
RG: 966.863 SSP/SE



**JUCESE**  
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 09:20 SOB Nº 20170010996.  
PROTOCOLO: 170010996 DE 23/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700691569. NIRE: 28200484871.

SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/02/2017  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

000015

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 110002-9      **CNPJ/CPF:** 13.423.503/0001-11  
**Nome/Razão Social:** SOMAR- APOIO E CAPACITACAO A GESTAO PUBLICA LTDA  
**Nome de Fantasia:** SOMAR  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) AV DR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 962 - SALA 07 - CENTRO - 49010-410, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6201501	Desenv.prgs.de computador sob encomenda	23/02/2017
490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	23/02/2017
5211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	23/02/2017
8550302	Ativ.apoio ? educac/Eo,exc.cxs.escolares	23/02/2017
9599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	23/02/2017

Aracaju (SE), em 23 de Fevereiro de 2017.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.





00001E

ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	SOMAR APOIO E CAPACITAÇÃO À GESTÃO PÚBLICA LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	SOMAR	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 13.423.503/0001-11
<b>Data da Emissão:</b>	27/12/2019 09:48	<b>Data de Validade:</b>	* 26/01/2020 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002091970 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 6586222192 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOMAR - APOIO E CAPACITACAO A GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 13.423.503/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:06 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **8913.8499.E946.45E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.423.503/0001-11**Razão Social:** SOMAR APOIO E CAPACITACAO A GESTAO PUBLICA LTDA**Endereço:** RUA MANOEL FRANCA S/N SALA 01 / CENTRO / POCO REDONDO / SE /  
49810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2019 a 06/01/2020**Certificação Número:** 2019120804241829208956

Informação obtida em 13/12/2019 16:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOMAR - APOIO E CAPACITACAO A GESTAO PUBLICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.423.503/0001-11

Certidão nº: 191978197/2019

Expedição: 13/12/2019, às 16:41:38

Validade: 09/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOMAR - APOIO E CAPACITACAO A GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.423.503/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000020

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 487173/2019**

**Identificação do Contribuinte: 13.423.503/0001-11**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.423.503/0001-11** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.423.503/0001-11** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

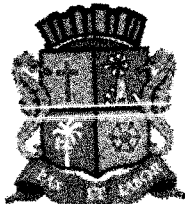
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/12/2019 09:33:35**, válida até **15/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2019

**Autenticação: 20191216KKNNOH**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

000021

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Aracaju, 27 de Novembro de 2019  
Nº. 201900258614

CNPJ: 13.423.503/0001-11

Contribuinte: SOMAR- APOIO E CAPACITACAO A GESTAO PUBLICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/02/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IF.0084.0057.FH.041C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

0000 - ARACAJU / SE (AG: 1)

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ: 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.787.438  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N° 018.858.768  
Codigo para Débito Automático:00008951733

000022

RESIDENCIAL RESIDENCIAL TRIFÁSICA  
4-0001-487-107 Referência: NOV/2019  
E7002394506 Emissão: 21/11/2019

06000790138

Período	Apresentação	Data de Vencimento	CPF/CNPJ
11/2019	22/11/2019	23/12/2019	3404873483

Entre em contato conosco pelo WhatsApp  
 para ajudar com informações sobre débitos,  
 e segundo via de conta de energia  
 liberar pedido de religação,  
 nosso número e nos chame sempre que precisar.  
 161-0715

Leitura	Data	Leitura	1	307	30
27858	22/11/19	28165			

Descrição	Tarifa	Valor Total	Base Calc.	Aliq.	Base Calc.	PS (R)	CPRES (R)
no em kWh	307	0,786110	241,33	241,33	27	68,15	241,33
Anuário		1,88	1,88	27	0,45	1,88	0,02
Vermeão		13,80	13,80	27	3,73	13,80	0,13
<b>DEBITOS E SERVIÇOS</b>							
DEBITO PUBLICA		0,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DE MOR		0,55		0			
10/2019		5,48		0			
CAÇÃO MENSAL		0,05		0			

de Classificação de Base Total 271,25 268,78 68,33 256,78 2,51 11,57

15 29/11/2019 R\$ 271,35

258	355	402	315	397	352	277	272	274	315	338
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

DEZ/18 JAN/19 FEV/19 MAR/19 ABR/19 MAI/19 JUN/19 JUL/19 AGO/19 SET/19 OUT/19

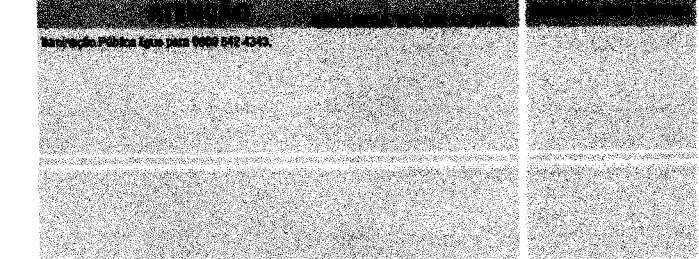
13a1.2f19.28db.3294.d1fe.8096.e96a.f246

COM:ERE COM OR 31º AN  
 P. 13.017.462/0001-63, Taxas dos. Santos  
 CPF: 422.708.836-15

Descrição	Valor	Base Calc.	Aliq.	Valor
TRAL	4,59	0,00		
TRAL	9,19			
TRAL	18,38			
TRAL	3,11	0,00		
TRAL	22,22			
TRAL	45,45	0,00		
TRAL	52,52			
TRAL	12,22			

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv. Dist.	60,11	22,16
Compra de Energia	95,41	35,16
Serviço de Transmissão	5,88	2,16
Encargos Setoriais	12,00	4,42
Impostos Diretos e Encargos	87,97	36,10
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>271,35</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD(Ref 09/2019): R\$ 89,73



O BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
Data de Pagamento: 09/12/2019				
MARCELO VIEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 034.048.734-83				
MIO GONCALVES SOARES 0140 LUZIA - ARACAJU / SE - CEP 49000000				
numero	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
037050	00089517320191	29/11/2019	271,35	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63				
POLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Codigo do Beneficiário: 3064-3/178003-4				

000023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1085940790



IDENTIFICACAO: 00274180749

VALIDEZ: 29/02/2020

PRIMEIRIZACAO: 17/01/1998

PERMISSAO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CATEGORIA: 3

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS  
 SANTA CATARINA - BRASIL  
 SANTOS

1085940790

COPIA EM COM OF 30 ml  
 Para: TAVARES DA SILVA  
 CPF: 423.700.538-15





## DECLARAÇÃO

A SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO À GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 13.423.503/0001-11, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcelo Vieira Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1.323.873, Órgão Expedidor SSP/SE e do CPF nº 034.048.734-83, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2019.

  
**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
Sócio Gerente



**CONTRATO Nº 040/2019**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.423.503/0001 – 11**, sediada na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 07, Centro, Aracaju – SE, neste ato representada pelo sócio Sr. Marcelo Vieira Santos, portador do CPF nº **034.048.734 – 83**, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de convênios e contratos de repasse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços se dará através de apoio administrativo às Secretarias Municipais de Planejamento e Obras na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o Governo Federal através dos seus Órgãos e Ministérios no que diz respeito às atividades a seguir:

- Assessorar a equipe da secretaria de planejamento e obras na elaboração de projetos do interesse do município;
- Assessorar e orientar os secretários sobre os projetos e fontes de financiamento existentes;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



- Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos Federais;
- Promover a interação entre o município e os diversos ministérios;
- Acompanhamento de emendas parlamentares junto aos ministérios;
- Acompanhamento diário do CAUC do município;
- Administração do SINCOV do município;
- Orientação e capacitação dos servidores na utilização do SINCOV.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Francisco Fernando dos Santos (Portaria nº 112/2017)**, e gerenciada pela servidora **Luzia Cristina de Almeida (matrícula nº 1965)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

**Órgão:** 0300 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

000027



**Unidade Orçamentária:** 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.  
**Funcional Programática:** 2003 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0400 – Sec. Munic. de Administração.  
**Unidade Orçamentária:** 0404 – Sec. Munic. de Administração.  
**Funcional Programática:** 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0400 – Sec. Munic. de Administração.  
**Unidade Orçamentária:** 0404 – Sec. Munic. de Administração.  
**Funcional Programática:** 2007 – Manutenção da Guarda Municipal.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0700 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.  
**Unidade Orçamentária:** 0707 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.  
**Funcional Programática:** 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0800 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.  
**Unidade Orçamentária:** 0808 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.  
**Funcional Programática:** 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 1300 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.  
**Unidade Orçamentária:** 1313 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.  
**Funcional Programática:** 2016 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura e Turismo.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 1600 – Fundo Municipal de Defesa Civil.  
**Unidade Orçamentária:** 1616 – Fundo Municipal de Defesa Civil.  
**Funcional Programática:** 2017 – Secretaria de Defesa Civil.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0500 – Sec. Munic. de Saúde.

**Unidade Orçamentária:** 0505 – Sec. Munic. de Saúde.

**Funcional Programática:** 6002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0040 - Próprio.

**Órgão:** 0900 – Sec. Munic. de Educação.

**Unidade Orçamentária:** 0909 – Sec. Munic. de Educação.

**Funcional Programática:** 4001 – Manutenção da Secretaria de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Recurso** 0020 Próprio.

**Órgão:** 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.

**Unidade Orçamentária:** 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social.

**Funcional Programática:** 8003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Havendo a necessidade de acompanhamento em visita técnica junto aos órgãos concedentes fora do Estado de Alagoas as despesas como hospedagens, passagens e alimentação serão de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Repetir os serviços, sempre que demonstrados vícios de execução;



- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 2. Multas:

a) de 0.03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE



000030

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas - A, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado- AL. 13 de Junho de 2019

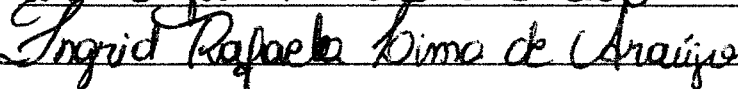
  
\_\_\_\_\_  
JOSE DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA  
MACELÔ VIEIRA SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Wilma Gaudêncio F. da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Ingrid Rafaela Lima de Araújo

000031



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA E, DO OUTRO, A EMPRESA SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA., NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, localizado à Av. Murilo Dantas, 300 – Bairro Farolândia – CEP 49032-490, Prédio do ITP (Universidade Tiradentes) nesta cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 02.886.710/0001-92, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Diego Silva Menezes, portador do CPF 014.286.055-76 e a Empresa SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA., com sede e domicílio em Aracaju/SE, à Av. Dr. Roosevelt Danas Cardoso de Menezes, 962 – Salas 7 e 8 – Bairro São José – CEP 49010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 13.423.503/0001-11, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Marcelo Vieira Santos, portador do RG 1.323.873 SSP/SE e CPF 034.048.734-83, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto os serviços assessoria técnica na área de gestão pública abrangendo o seguinte item:

- ✓ Prestação de Contas do Convênio SICONV nº 812018/2014 - FUNASA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em uma única parcela após aprovação da prestação de contas pela FUNASA.

§1º - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos trabalhistas e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document, including the name 'Diego Silva Menezes' and a date stamp '2018/08/17'.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Objeto contratado será executado no prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura. A vigência do contrato está vinculada à aprovação da prestação de contas pela FUNASA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Manter sigilo e confidencialidade, se comprometendo a não revelar ou divulgar a terceiros, nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio, ou de outrem, qualquer informação que tenha conhecimento em razão dos serviços prestados à Contratante, em especial acerca de informações confidenciais oriundas do convênio, sob pena de ser responsabilizado em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais vigentes, inclusive natureza penal

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

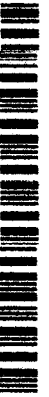
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Rescisão imediata do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de incorrer em inadimplemento e responder conforme cláusulas deste contrato.

[66180000000000000000]



*Manoel Afonso*  
**Dr. Diego Meneses**  
Diretor de Tecnologia e Pesquisa - FUNASA

000033



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2019.

*Diego Silva Menezes*  
Diego Silva Menezes Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP Contratante

*Dr. Diego Menezes*  
Presidente  
Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP

*Marcelo Vieira Santos*  
Marcelo Vieira Santos  
Somar – Apoio e Capacitação a Gestão Pública  
Ltda. Contratada

TESTEMUNHAS:

I -

II -





000034

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

**CONTRATO nº 010/2019-PMM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº 13.103.684/0001-07, localizada à Praça Getúlio São Francisco, 24 – Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr.<sup>a</sup> LUCIANO MACHADO BATISTA, brasileiro, casado, e a SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.423.503/0001-11, com endereço na Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes- 962- Sala 07, Centro, Aracaju/SE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Senhor Marcelo Vieira Santos, portador do CPF: 034.048.734-83, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Macambira. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, importando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Endereço: Pç São Francisco nº 24, Centro. CEP: 49.565-000, CNPJ: 13.103.684/0001-07  
Macambira/SE - fone/fax. (79) 3457-1300



00003E

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Proposta apresentada e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Macambira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03- Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

3010- Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

04.122.0001.2004 - Manutenção da Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

FR 10010000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

**1- SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.**

- Cadastramento de Propostas;
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas;
- Elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência;
- Inserção dos Documentos de Licitação;
- Cadastramento de Contratos;
- Documentos de Liquidação;
- Pagamento Total e Parcial;
- Ordem bancária de transferência voluntária - OBTV;
- Ordenador de despesa OBTV;
- Cadastramento de credor da transferência voluntária;
- Pagamento a fornecedor;
- Devolução de recursos ao Tesouro Nacional;
- Retenção de Tributos;
- Autorizar Movimentação Financeira;
- Classificar ingresso de Recurso;
- Devolução de saldo remanescente OBTV;
- Registro de ingresso de Recurso;
- Relatórios de execução;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

00003E

- Prestação de Contas parcial e final;
  - Diligências;
- 2- Cadastro Único de Convênios-CAUC/SIAF

Acompanhamento e Regularidade

3- Secretaria Municipal de Saúde

- SISMOB- Sistema de Monitoramento de obras
- Propostas
- Monitoramento
- Gerenciamento de Objetos e Propostas
- Propostas Fundo a Fundo

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



000037

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Macambira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2019.

LUCIANO MACHADO BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
CONTRATANTE

MARCELO VIEIRA SANTOS  
SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Nádia Aparecida Pinheiro Lima CPF 027.698.565-61

Bruna Nascimento Teves CPF 077.170.615-80



00003E

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CONTRATO Nº 11/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, DO OUTRO, SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019.**

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Epifânio Góes, nº 21 - Centro - CEP 49.320-000, inscrita no **CNPJ SOB O Nº. 13.107.180/0001-57**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr.º **PEDRO SANTOS OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 875.660.955-87 e RG sob nº 1.118.467 SSP/SE, residente e domiciliado a Povoado Lagoa, 1665 - CEP 49.320-000, Riachão do Dantas, Estado de Sergipe e a empresa **SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.423.503/0001-11, com sede à Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes nº 962 - Sala 07 - Bairro Centro, CEP: 49.010-410, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO VIEIRA SANTOS**, portador do RG 1.323.873 SSP/SE e do CPF 034.048.734-83, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**  
Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de assessoria técnica na área de gestão pública (**SICONV, CAUC/SIAFI, Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE e Fundo Nacional de Saúde - FNS**), para o município de Riachão do Dantas - Sergipe, conforme abaixo discriminado:

**1. SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse;**

- Cadastramento de propostas;
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas;
- Projeto Básico/Termo de Referência;
- Documentos de Licitação;
- Contratos;
- Documentos de Liquidação;
- Pagamento Total e Parcial;
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV;
- Ordenador de despesa OBTV;
- Cadastramento de credor da transferência voluntária;
- Pagamento a fornecedor;
- Devolução de recursos ao tesouro Nacional;
- Retenção de tributos;
- Autorizar movimentação financeira;
- Classificar ingresso de recurso;
- Devolução do saldo remanescente OBTV;
- Registro de Ingresso de Recurso;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

- Relatórios de execução;
- Prestação de contas parcial e final;
- Dilligencias.

**2. CAUC/SIAFI**

- Acompanhamento e Regularidade.

**3. Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE**

- SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle de Obras.

**4. Fundo Nacional de Saúde - FNS**

- Gerenciamento de Objetos e Propostas;
- Propostas Fundo a Fundo;
- Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB
  - o Propostas
  - o Monitoramento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da lei Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 02002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Atividade: 04.122.0001.2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica**

**Fonte de Recursos: 10010000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.**

**II - Comparecer a sede do MUNICIPIO, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.**

**III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.**

**II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;**

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de**

**contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

**V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração**



000041

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o servidor Eronides José dos Santos, com CPF nº 171.572.505-00, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



000042

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem a Comarca da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/SE, 03 de Janeiro de 2019.

*Pedro Santos Oliveira*  
**PEDRO SANTOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Marcelo Vieira Santos*  
**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
**SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

000043

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2017,  
firmado entre o **MUNICÍPIO DE POÇO  
REDONDO** e **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO  
A GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE**, com sede na Alcino Alves Costa, 363, Bairro Centro, em Poço Redondo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.114.004/0001-42, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **ADEMILSON CHAGAS JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 596.336.545-72 e RG nº 822.658 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Alcino Alves Costa, s/n, Centro, nesta cidade e, **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.423.503/0001-11, com sede na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, sala 07, Centro, CEP: 49.010-410, Aracaju/SE, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, na forma que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo e do Valor do Contrato em epígrafe, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**, entre a Prefeitura de Poço Redondo e a empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, passa a vigorar com nova redação;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

As disposições de que trata o presente termo estão amparadas nas Cláusulas Terceira e Clausula Quarta do Contrato original e nas determinações contidas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Este contrato de Prestação de Serviços devido a sua Prorrogação terá seu valor acrescido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passando seu Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o décimo dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá um acréscimo de 12 (doze) meses no seu prazo de vigência, passando seu prazo total de 12 (doze) meses, para 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 02 de março de 2018 e termino em 01 de março de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POÇO REDONDO  
Ademilson Chagas Junior  
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**

000044

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Poço Redondo (SE) 01 de março de 2018.

**ADEMILSON CHAGAS JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Marcelo Vinícius Santos*  
**SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01- *Valdeamerson Soares de Lima*  
CFF: *057-358.125-80*

02- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA  
APARECEIDA

000045

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.423.503/0001-11, prestou e presta serviços de assessoria técnica, através de contrato firmado com este município, na execução de serviços de captação de recursos junto à União; cadastramento e acompanhamento de propostas, plano de trabalho e termo de referência no Sistema de Convênios de Recursos Federais – SICONV; pagamentos e prestações de contas através do aplicativo OBTV do SICONV; como também, no acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e cadastramento e monitoramento de propostas do Ministério da Saúde.

Declaramos que os compromissos assumidos foram e estão sendo integralmente cumpridos de forma satisfatória e em nossos registros nada consta que desabone tecnicamente e comercialmente a referida Empresa.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de dezembro de 2019.

VERÔNICA SANTOS SOUZA DA SILVA

Prefeita Municipal



### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.423.503/0001-11, prestou e presta serviços de assessoria técnica, através de contrato firmado com este município, na execução de serviços de captação de recursos junto à União; cadastramento e acompanhamento de propostas, plano de trabalho e termo de referência no Sistema de Convênios de Recursos Federais – SICONV; pagamentos e prestações de contas através do aplicativo OBTV do SICONV; como também, no acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e cadastramento e monitoramento de propostas do Ministério da Saúde.

Declaramos que os compromissos assumidos foram e estão sendo integralmente cumpridos de forma satisfatória e em nossos registros nada consta que desabone tecnicamente e comercialmente a referida Empresa.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de dezembro de 2019.

VERÔNICA SANTOS SOUZA DA SILVA  
Prefeita Municipal




**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.423.503/0001-11, prestou e presta serviços de assessoria técnica, através de contrato firmado com este município, na execução de serviços de captação de recursos junto à União; cadastramento e acompanhamento de propostas, plano de trabalho e termo de referência no Sistema de Convênios de Recursos Federais – SICONV; pagamentos e prestações de contas através do aplicativo OBTV do SICONV; como também, no acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e cadastramento e monitoramento de propostas do Ministério da Saúde.

Declaramos que os compromissos assumidos foram e estão sendo integralmente cumpridos de forma satisfatória e em nossos registros nada consta que desabone tecnicamente e comercialmente a referida Empresa.

Indiaroba/SE, 16 de dezembro de 2019

  
ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS  
Prefeito Municipal





000047

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**13.000.609/0001-02**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.423.503/0001-11, prestou e presta serviços de assessoria técnica, através de contrato firmado com este município, na execução de serviços de captação de recursos junto à União; cadastramento e acompanhamento de propostas, plano de trabalho e termo de referência no Sistema de Convênios de Recursos Federais – SICONS; pagamentos e prestações de contas através do aplicativo OBTV do SICONS; acompanhamento e monitoramento do CAUC; como também, no acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e cadastramento e monitoramento de propostas do Ministério da Saúde.

Declaramos que os compromissos assumidos foram e estão sendo integralmente cumpridos de forma satisfatória e em nossos registros nada consta que desabone tecnicamente e comercialmente a referida empresa.

Aquidabã/SE, 06 de dezembro de 2019

  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**



***DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.423.503/0001-11, prestou e presta serviços de assessoria técnica, através de contrato firmado com este município, na execução de serviços de captação de recursos junto à União; cadastramento e acompanhamento de propostas, plano de trabalho e termo de referência no Sistema de Convênios de Recursos Federais – SICONV; pagamentos e prestações de contas através do aplicativo OBTV do SICONV; como também, no acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e cadastramento e monitoramento de propostas do Ministério da Saúde.

Declaramos que os compromissos assumidos foram e estão sendo integralmente cumpridos de forma satisfatória e em nossos registros nada consta que desabone tecnicamente e comercialmente a referida Empresa.

Macambira/SE, 10 de dezembro de 2019.

**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 319.997.435-04**



Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**  
CNPJ 13.111.679/0001-38

000048

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.423.503/0001-11, prestou e presta serviços de assessoria técnica, através de contrato firmado com este município, na execução de serviços de captação de recursos junto à União; cadastramento e acompanhamento de propostas, plano de trabalho e termo de referência no Sistema de Convênios de Recursos Federais – SICONV; pagamentos e prestações de contas através do aplicativo OBTV do SICONV; como também, no acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e cadastramento e monitoramento de propostas do Ministério da Saúde.

Declaramos que os compromissos assumidos foram e estão sendo integralmente cumpridos de forma satisfatória e em nossos registros nada consta que desabone tecnicamente e comercialmente a referida Empresa.

Neópolis/SE, 13 de dezembro de 2019.

**CÉLIO LEMOS BEZERRA**  
Prefeito Municipal

---

Pelo presente, a empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.423.503/0001-11**, situado a Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-370, Aracaju – SE, a seguir denominado CONTRATANTE, e o Sr. **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **055.109.705-10**, Residente a Rua Valquiria Luiza Campos Nascimento, nº 10 Costa Brava, 504 Bairro Grageru, CEP: 49.027-100, Aracaju – SE, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Clausula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO**

- ✓ 1.1-Prestação de Serviços em Análise de documentação de Clientes;

**Clausula Segunda: DO VALOR**

- ✓ 2.1-Para execução dos serviços contratados, a Contratante pagará o CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- ✓ 2.2-O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e autorizados expressamente pela Contratante, será previamente acertado entre as partes.
- ✓ 2.3-O pagamento referente as comissões será de acordo direto com o Contratante.

**Clausula Terceira: DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

- ✓ 3.1-Os serviços contratados serão realizados no estabelecimento do Contratante ou do Contratado, ou ainda em local diferente dos anteriores, definido pelo contratante, conforme prévio acordo entre as partes.

**Clausula Quarta: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

- ✓ 4.1-O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2019 até 30/11/2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade do Contratante.
- ✓ 4.3-Em caso de não informação de rescisão de ambas as partes fica o contrato prorrogado de forma automática.

## **➤ Clausula Quinta: DA RESCISÃO**

- ✓ 5.1-O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, por qualquer das partes.

000051

## **Clausula Sexta: DO FORO**

- ✓ 6.1-Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Aracaju-SE para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju (SE), 30 de dezembro de 2019.

**SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 13.423.503/0001-11**  
Contratante

**ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS**  
**CPF nº 055.109.705-10**  
CONTRATADO

## **CURRICULUM VITAE**

Nome: **Antonio Roberto dos Santos**

Rua Valquíria Luiza Campos Nascimento, 10  
Condomínio Costa Brava  
Ed. Valência – Apto. 504  
Bairro Grageru  
Aracaju – Sergipe  
e-mail: zarsantos@yahoo.com.br  
Fone: 79 99112 8333

### **Resumo das Qualificações**

Funcionário aposentado do Banco do Brasil, com ênfase em:

- Planejamento e Gestão
- Sistema de Convênios – SICONV/OBTV
- Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse de Recursos Federais
- Utilização dos Aplicativos SIMEC, SIGPC e SIGARP do FNDE
- Acompanhamento e Regularização do CAUC-SIAFI;
- Vivência na área de gestão pública.

### **Experiência Profissional**

SOMAR – Apoio e Capacitação a Gestão Pública Ltda.  
Consultor Técnico – 2011/2019

Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania de Aracaju –  
SEMDEC  
Consultor Técnico – 2014/2016

Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES  
Consultor Técnico – 2014

Fundação Aperipê de Sergipe  
Assessor de Convênios - 2018

Prefeitura Municipal de Laranjeiras  
Gerente Municipal de Convênios – 2013/2016

Prefeitura Municipal de Riachuelo  
Gerente Municipal de Convênios – 2008/2019

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe  
Gerente Municipal de Convênios – 2011//2017

Prefeitura Municipal de Poço Redondo  
Gerente Municipal de Convênios – 2010/2019

Prefeitura Municipal de Frei Paulo – 2016  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Assessor Técnico – 2017/2019

Prefeitura Municipal de Carira – 2011/2013  
Assessor na Área da Educação

ATEC Contabilidade e Auditoria Pública – 2009/2012  
Consultor Técnico

AUDIPLAC – Contabilidade e Auditoria Pública – 2017/2019  
Consultor Técnico

Prefeitura Municipal de Maruim - 2006/2008  
Assessor Técnico na Área de Finanças

Prefeitura Municipal de Neópolis – 2013/2019  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Indiaroba – 2017/2019  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Campo do Brito – 2017/2018  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Umbaúba – 2017/2019  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Macambira – 2017/2019  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Boquim – 2017/2018  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco – 2017/2019  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Japoatã – 2017/201  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Aquidabã – 2017/2019  
Assessor Técnico

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas  
Assessor Técnico – 2018/2019

Prefeitura Municipal de Canindé – 2019

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL  
Assessor Técnico - 2019

## **EVOLUÇÃO DE CARREIRA**

Ginásio Caldas Júnior – 1970/1973



Portobrás - 1973/1975

Banco do Brasil s. A. - 1976/2003  
Escriturário, caixa-executivo, fiscal, gerente.

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Pós-Graduação em Ciências Contábeis – Universidade Salgado de Oliveira – Rio de Janeiro – RJ – 2003/2004.

Ciências Contábeis

Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Jurídicas e Sociais do Estado de Alagoas – FAJEAL - 1997/2002

Universidade Federal de Sergipe  
Ciências Econômicas – 1973/1976

Técnico em Agronomia  
Escola Técnica Federal de São Cristóvão/SE – 1967/1969

## **CURSOS E SEMINÁRIOS DE APERFEIÇOAMENTO**

- Curso Portal dos Convênios – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Gerente Municipal de Convênios e Contratos - Universidade CAIXA
- Curso: Como Captar Recursos Federais Utilizando o SICONV –
- Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- Curso de Prestação de Contas Governamentais – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- Seminário de Gestão Fiscal - Receita Federal
- Assistência à Médias e Pequenas Empresas–Fundação Getúlio Vargas
- Análise Empresarial – Fundação Dom Cabral
- Administração da Produção e Suprimentos - Fundação Dom Cabral
- Matemática Financeira – Banco do Brasil S/A
- Análise de Balanços – Banco do Brasil S/A

00005E

- Administração de Pessoal – Fundação Dom Cabral
- Organização de Sistemas e Métodos – Banco do Brasil S.A.
- Gestão de Custos – Banco do Brasil S/A
- Marketing – Fundação Dom Cabral
- Análise de Operações de Crédito – Banco do Brasil S.A.

000057



# CERTIFICADO

Certificamos que ANTONIO ROBERTO SANTOS  
participou do COMO CAPTAR RECURSOS FEDERAIS UTILIZANDO O SICONV  
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 22/04/2010, com carga horária de 8 horas.

Aracaju(SE), 22 de Abril de 2010

  
CONSELHEIRO REINALDO MOURA FERRERA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

  
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

000058



# CERTIFICADO

Certificamos que ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS

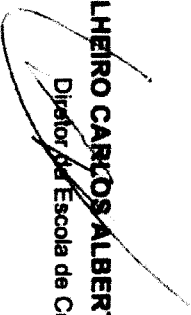
participou do CURSO PRÁTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNAMENTAL

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/10/2010 a 19/10/2010, com carga horária de 16 horas

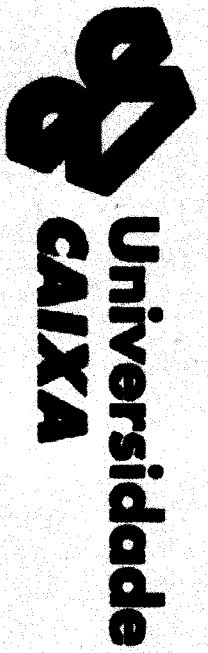
Aracaju(SE), 19 de Outubro de 2010

  
**CONSELHEIRO REINALDO MADURA FERREIRA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

  
**CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Diretor da Escola de Contas

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**

00005E



# CERTIFICADO

Antônio Dos Santos

Certificamos a participação de **Antônio Dos Santos** no período de 15/06/2009 a 16/06/2009.

*Maria Salette Cavalcanti*

**MARIA SALETE CAVALCANTI**  
Superintendente Nacional  
SUDHU - Superintendência Nacional de Desenvolvimento Humano e Profissional


*Antônio Dos Santos*

**Regional de Negócios**  
ANO XV Nº 03  
Metr. Olá 7134  
SR. Sérgio/SE  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
2301402000171320001479094453260.6000110. V.01

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS participou do Seminário de Capacitação para os Gerentes Municipais de Convênios e Contratos 2015 (SCEC) e Convenções Estaduais e Contratos 2015 (SCEE), ministrado pela Caixa Econômica Federal, com duração de 4 (quatro) horas.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2015.

  
**JOSÉ RONALDO CUNHA MAIA**  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional Sergipe  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



000061

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria Municipal de Administração, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 02 de junho de 2020.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal de Riachuelo

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública para a Prefeitura Municipal de Riachuelo via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 02/2020** que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o **Município de Riachuelo e SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

**CONSIDERANDO**, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços;

**CONSIDERANDO**, que a **SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** oferece uma prestação de serviços com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo, inclusive atendendo ao disposto no Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, Assessoria Técnica na área de gestão pública oferecidas pela **SOMAR**.



000062

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONSIDERANDO**, que assessoria técnica oferecida pela **SOMAR** representa uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos outros. Sua contratação inicial ou, como expansão progressiva na área de assessoria, demonstra inteligência por parte deste ente Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a **SOMAR** possui pessoal capacitado para desenvolvimento dos trabalhos, aqui relacionados;

**CONSIDERANDO**, que a **SOMAR** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

**CONSIDERANDO**, que a **SOMAR** vem desempenhando de maneira satisfatória os serviços, ficando dispensada a contratação de outras empresas para a execução destes serviços, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município relacionadas com os convênios, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos serviços;

**CONSIDERANDO**, que a contratação da **SOMAR** gera economia para o ente Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas, com viagens serão menores, pois, a empresa faz todo esse tramite;

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo;

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa **SOMAR-APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

**2 - Justificativa do preço** - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o





000062

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA., alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada.

**CONSIDERANDO**, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor em seu §1º:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.*

**CONSIDERANDO**, que a SOMAR, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

*“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da SOMAR e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados;

**CONSIDERANDO**, que durante os seus anos de existência, a SOMAR sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos



000064

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO


Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo;

**CONSIDERANDO**, que a **SOMAR**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 inciso III e no Art. 25 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isto posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
Júlio César Oliveira Vieira  
**Secretário Municipal da Administração**

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000065

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria Municipal de Administração, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 09 de novembro de 2020.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal de Riachuelo

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública para a Prefeitura Municipal de Riachuelo via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 02/2020** que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o Município de Riachuelo e **SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

**CONSIDERANDO**, a necessidade preçipua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços;

**CONSIDERANDO**, que a **SOMAR - APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** oferece uma prestação de serviços com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo, inclusive atendendo ao disposto no Art. 15 da Lei 8666/93 - que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, Assessoria Técnica na área de gestão pública oferecidas pela **SOMAR**.

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONSIDERANDO**, que a assessoria técnica oferecida pela SOMAR representa uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos outros. Sua contratação inicial ou, como expansão progressiva na área de assessoria, demonstra inteligência por parte deste ente Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a SOMAR possui pessoal capacitado para desenvolvimento dos trabalhos, aqui relacionados;

**CONSIDERANDO**, que a SOMAR somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

**CONSIDERANDO**, que a SOMAR vem desempenhando de maneira satisfatória os serviços, ficando dispensada a contratação de outras empresas para a execução destes serviços, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município relacionadas com os convênios, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos serviços;

**CONSIDERANDO**, que a contratação da SOMAR gera economia para o ente Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas, com viagens serão menores, pois, a empresa faz todo esse tramite;

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo;

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa SOMAR-APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

**2 - Justificativa de preço** - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000067

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da SOMAR- APOIO F CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA., alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tomando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada.

**CONSIDERANDO**, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor em seu §1º:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.*

**CONSIDERANDO**, que a SOMAR, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, cunha esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

*“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da SOMAR e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados;

**CONSIDERANDO**, que durante os seus anos de existência, a SOMAR sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



00006E

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo;

**CONSIDERANDO**, que a **SOMAR**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 inciso III e no Art. 25 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isto posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Júlio César Oliveira Vieira

Secretário Municipal da Administração

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000069

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo, junto à empresa **SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
Júlio César Oliveira Vieira

**Secretário Municipal da Administração**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000070

MINUTA CONTRATO n° /20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/20XX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.897/0001-85, localizada à Praça Getúlio Vargas, n°. 72 – Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita a Sr.<sup>a</sup> **CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**, portadora do CPF: 266.438.715-49, brasileira, casada e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Senhor \_\_\_\_\_, portador do \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/20XX**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (-----), mensalmente, importando o valor global de \_\_\_\_\_ (-----).

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Endereço: Pç Getúlio Vargas n° 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210





000071

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

**1- SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse Portal dos Convênios**

- Cadastramento de Propostas
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas
- Elaboração do Projeto Básico / Termo de Referência
- Inserção de documento de licitação
- Cadastramento de Contratos
- Documentos de liquidação
- Pagamento Total e Parcial
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária -OBTV
- Ordenador de despesa OBTV
- Cadastro de credor e transferência voluntária
- Pagamento de fornecedor
- Devolução de recursos ao Tesoura Nacional
- Retenção de Tributos
- Autorizar Movimentação Financeira
- Classifica ingresso de Recurso
- Devolução de saldo remanescente de OBTV
- Registro de ingresso de Recursos
- Relatórios de execução
- Prestação de Contas parcial e final
- Diligencias



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000072

**2- Cadastro Único de Convênios-CAUC**

**Acompanhamento e monitoramento**

**3- Secretaria Municipal de Educação**

- **APLICATIVO SIMEC- Sistema de Monitoramento de Obras**
- **APLICATIVO SIGPC- Sistema de Prestação de Contas Online**
- **PNAE/PNATE/PDDE**
- **PROINFANCIA –CRECHES**
- **CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
- **CACS- FUNDEB- CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

**4- Secretaria de Saúde**

- **SISMOB- Sistema de Monitoramento de Obras**
- **CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, ACOMPANHAMENTO; MONITORAMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSO;**
- **CUSTEIO DA SAÚDE – INCREMENTO DO PAB**
- **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



000073

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;**

**III - nos preceitos do Direito Público;**

**IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 janeiro de 2020

**CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



000074

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



000075

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA**, c, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.


  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38

00007E

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> <b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
	Nº 03/2020	DATA 02.01.2020
<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA – (SOMAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA – (SOMAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista que amparado na disposição contida no § 3º, do mesmo art. 13 da citada lei, a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, conforme lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

***"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a***

**competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.**

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

**"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)**

**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifos nossos).**

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos requisitos fixados no inciso supra.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a contratada goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

**"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais**

**tranqüilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202.**

Exige ainda a lei que, o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, o que se verifica no caso em epígrafe.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

**"(...) são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".** (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São Paulo, RT).

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

**"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório"** (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).



000079

Verifica-se que se trata da contratação de serviços que encontra jazigo no elenco patrocinado pelo o **art. 13 da Lei 8.666/93, especificamente o incisos III que abriga a assessoria técnica.**

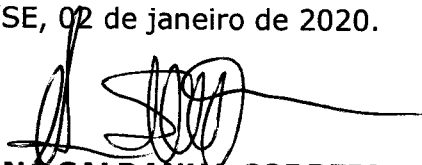
O objetivo da contratação é clarividente, porquanto se trata de uma consultoria-assessoria técnica a ser prestada ao município de Riachuelo-SE, desenvolvendo serviços técnicos especializados na consultoria prestação de serviços de assessoria técnica na área de gestão pública para atender as necessidades Municipais.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentada no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização profissional da proponente.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da minuta do presente procedimento.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.



**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

00008C

CONTRATO Nº 3/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A EMPRESA SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.897/0001-85, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 72 – Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita a Sr.<sup>a</sup> CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, portadora do CPF: 266.438.715-49, brasileira, casada, e a SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.423.503/0001-11, com endereço na Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 967 Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-410, neste ato representado por seu representante o Senhor Marcelo Vieira Santos, portador do CPF: 034.048.734-83, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, importando o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável do recebimento do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000081

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

**1- SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse Portal dos Convênios:**

- Cadastramento de Propostas
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas
- Elaboração do Projeto Básico / Termo de Referência
- Inserção de documento de licitação
- Cadastramento de Contratos
- Documentos de liquidação
- Pagamento Total e Parcial
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária –OBTV
- Ordenador de despesa OBTV
- Cadastro de credor e transferência voluntária
- Pagamento de fornecedor
- Devolução de recursos ao Tesoura Nacional
- Retenção de Tributos
- Autorizar Movimentação Financeira
- Classifica ingresso de Recurso
- Devolução de saldo remanescente de OBTV
- Registro de ingresso de Recursos
- Relatórios de execução
- Prestação de Contas parcial e final

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000082

▪ **Diligencias**

**2- Cadastro Único de Convênios-CAUC**

▪ **Acompanhamento e monitoramento**

**3- Secretaria Municipal de Educação**

▪ **APLICATIVO SIMEC- Sistema de Monitoramento de Obras**

**4- Secretaria de Saúde**

- **SISMOB- Sistema de Monitoramento de Obras Proposta e monitoramento;**
- **Convênios;**
- **Propostas Fundo a Fundo;**
- **Gerenciamento de Objetos e Propostas.**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**



000083

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal de Riachuelo

Contratante

  
Marcelo Vieira Santos

SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Dayse Kelly S. Silva CPF 054.352.665-80

Everson da Silva CPF 591071465-15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000084

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020**  
**CONTRATO Nº 02/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO:** SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo.

**VALOR CONTRATADO** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, importando o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Art 13, inciso III

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:**04.123.0021.2019 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças

**DOTAÇÃO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000085

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020  
CONTRATO Nº 02/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO:** SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo.

**VALOR CONTRATADO** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, importando o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Art 13, inciso III

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0021.2019 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças**

**DOTAÇÃO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

00008E

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020**  
**CONTRATO Nº 03/2019**  
**(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO:** SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo.

**VALOR CONTRATADO** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, importando o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Art 13, inciso III

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.123.0021.2019 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças

**DOTAÇÃO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal



EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000087

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020  
CONTRATO Nº 03/2019  
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO:** SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Riachuelo.

**VALOR CONTRATADO** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, importando o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Art 13, inciso III

**RECURSOS:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:**04.123.0021.2019 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças

**DOTAÇÃO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**FR:** 1001 – Recursos Ordinários

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210